

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI N.º 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI N.º 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS N.º 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.**

**PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010**

**Autor: Senado Federal**

**Relator: Deputado João Campos**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao art. 32, § 2º, do Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, que trata do “Código de Processo Penal”:

“Art. 32. (...) § 2º Em face da complexidade da investigação, constatado o empenho da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, o juiz das garantias poderá prorrogar o inquérito pelo prazo de 30 (trinta) dias, não renováveis, para a conclusão das diligências faltantes, sob pena de arquivamento”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Dentre os direitos fundamentais assegurados a todos os cidadão e cidadãs está a duração razoável do processo, tanto no âmbito administrativo quanto no âmbito judicial (CF, art. 5º, LXXVIII). Dessa maneira, não é razoável estabelecer que um prazo de 720 (setecentos e vinte) dias – 2 (dois) anos –, previsto no art. 32, caput, do PL nº 8.045/2010, possa ser prorrogado por mais o “período necessário à conclusão das diligências faltantes”. Abre-se espaço para arbitrariedades e abusos, com investigações, na prática, sem prazo algum para conclusão. Dessa maneira, em nome do direito fundamental em apreço, é mister a imposição de derradeiro prazo para a conclusão das diligências faltantes, desde que, mediante despacho motivado do juiz das garantias, verifique-se o empenho da autoridade policial nestes 720 (setecentos e vinte)

dias e haja concordância do Ministério Público. O prazo de 30 (trinta) dias, além de razoável, é o lapso temporal usual adotado pelo PL nº 8.045/2010 para prorrogações de prazo para a conclusão da investigação criminal (cf. art. 31, § 2º).

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2019.

Deputado MARCELO FREIXO  
PSOL-RJ